

LEI Nº 2.805, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a disponibilização de armamentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção à vida aos Agentes de Trânsito e Transportes do Município de Palmas e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar armamentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção à vida aos servidores efetivos ocupantes de cargos integrantes do quadro de Agentes de Trânsito e Transportes do Município de Palmas.

Parágrafo único. O porte e uso de armamentos de menor potencial ofensivo, bem como dos equipamentos dispostos no *caput* deste artigo somente poderão ocorrer no exercício regular do serviço e em razão deste.

Art. 2º Para os fins desta Lei, ficam definidos:

I - como armamentos de menor potencial ofensivo, as armas não letais, capazes de controlar ações agressivas, classificados como:

a) armas de choque: equipamentos que emitem impulsos elétricos em contato direto ou mediante projeção de dardos energizados contra a pessoa;

b) espargidores ou spray de agente lacrimogêneo: recipientes de corpo cilíndrico, em alumínio, que contenham agente químico pressurizado;

c) armas não contundentes: cassetetes, bastões e tonfas;

II - como equipamentos de proteção à vida:

a) o colete balístico: artefato que protege o agente contra projéteis ou destroços;

b) as algemas: dispositivos mecânicos, destinados à imobilização de pessoa, que, por meio da constrição dos pulsos, controlam a força

Art. 3º O uso dos armamentos de menor potencial ofensivo somente será admitido quando os meios não violentos se revelarem ineficazes ou incapazes de produzir o resultado pretendido, e ficará condicionado à:

I - utilização com moderação, de forma proporcional à ameaça e ao objetivo legítimo a alcançar;

II - redução de danos e lesões, ao mínimo, a fim de preservar a vida humana;

III - prestação de assistência e socorro médico ao ferido, com a maior brevidade possível, mediante ligação ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) ou aos bombeiros militares;

IV - comunicação imediata da ocorrência ao superior hierárquico;

V - não utilização:

a) onde houver materiais ou ambientes inflamáveis;

b) em pessoas que estejam em locais altos, com possibilidade de queda, ferimentos graves e morte.

Art. 4º O uso de armamentos de menor potencial ofensivo pelos Agentes de Trânsito e Transportes fica submetido à realização prévia de curso teórico e prático de defesa pessoal e técnicas para o emprego dos equipamentos.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*:

I - o curso deve ser ministrado por profissionais capacitados por órgãos integrantes do Sistema Nacional de Segurança Pública.

II - os servidores que participarem do curso deverão ser submetidos e aprovados previamente em exames de aptidão psicológica.

III - o treinamento e capacitação deverão ser realizados, no máximo, a cada 2 (dois) anos, exigência condicionante para a utilização dos armamentos de menor potencial ofensivo e equipamentos descritos nesta Lei.

Art. 5º Compete ao Órgão Municipal de Trânsito efetuar o planejamento, viabilizar a capacitação e a requalificação regular, efetivar o recebimento, a guarda, o controle, a distribuição e o acautelamento dos armamentos de menor potencial ofensivo.

Art. 6º O servidor público que utilizar o armamento de menor potencial ofensivo com abuso de poder será submetido às sanções administrativas previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, sem prejuízo de apuração de sua conduta nas esferas civil e penal.

Art. 7º Os armamentos de menor potencial ofensivo e os equipamentos de proteção à vida serão fornecidos a critério da Administração e nos limites da disponibilidade orçamentária-financeira.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (dias), contados da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 19 de dezembro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas